



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000  
e-mail: [camaramunvg@gmail.com](mailto:camaramunvg@gmail.com) – [assessoriadolegislativovg@gmail.com](mailto:assessoriadolegislativovg@gmail.com)  
site: [www.cmvictorgraeff.com.br](http://www.cmvictorgraeff.com.br)

**PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 002/2019.**

**Ementa:** “Solicita ainda a Mesa Diretora”, depois de discutido pelo Plenário e se aprovado for, que com base no inciso IX do art. 63 da Lei Orgânica Municipal, que seja enviada correspondência ao Sr. Cláudio Afonso Alflen – Prefeito Municipal, com certificação ao Secretário Municipal de Administração e Fazenda – Sr. Marcos Nadir Vieira dos Santos e cópia para a Presidente do Conselho Municipal de Previdência – CMP a Srt<sup>a</sup>. Adelize Silvana Sanders, para que o Chefe do Executivo preste informações por escrito e que seja encaminhado à Câmara de Vereadores qual a atual composição do Conselho Municipal de Previdência e as cópias da documentação desses conselheiros que possa comprovar se os mesmos possuem certificação e habilitação comprovadas, nos termos em parâmetros gerais, possuem comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria e ainda possuem formação superior, conforme determina a Lei Federal nº 9.717/98, combinada com a Lei Federal nº 13.846/19, as quais “Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências”.

O Vereador infra firmado, **Ver. PAULO LOPES GODOI (MDB), REQUER** à Mesa, depois de ouvido o Plenário, que o Sr. Presidente determine o envio desta manifestação para a Secretaria correspondente.

**Sala de Sessões, em 30 de setembro de 2019.**

Câmara Municipal de Vereadores do Município de Victor Graeff.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico também o presente pedido de informações, diante das premissas que norteiam as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e, devido à



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000  
e-mail: [camaramunvg@gmail.com](mailto:camaramunvg@gmail.com) – [assessoriadolegislativovg@gmail.com](mailto:assessoriadolegislativovg@gmail.com)  
site: [www.cmvictorgraeff.com.br](http://www.cmvictorgraeff.com.br)

edição da Lei Federal nº 13.846/19 se faz imperioso que o Executivo Municipal preste informações por escrito e envie a Câmara Municipal os documentos acima elencados, visando assim cumprir os ditames que regem o art. 8º - B (Lei nº 13.846/19), que diz o seguinte: Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; IV - ter formação superior. Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social. .

Ressalta-se por fim que a Lei Federal nº 13.846/19 é data em 18 de junho de 2019 e tem vigência a partir da sua sanção e publicação pelo Excelentíssimo Presidente da República, nada mais justo a verificação e fiscalização em foco, para que assim se possam nortear os atos administrativos municipais em consonância com a legislação federal, ainda mais se falarmos nos cuidados que temos que ter com o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos – FPS, importante fundo que diz respeito aos benefícios de aposentadoria, pensões e auxílios de doença dos mais de 220 servidores públicos e seus dependentes que dependem desses recursos para suas atuais e futuras aposentadorias.

Maiores justificativas em Plenário.

**GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.**

**PAULO LOPES GODOI**  
Vereador - MDB